

CONFIRA A LISTA DE DOCUMENTOS QUE OS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DEVEM APRESENTAR AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL APÓS A SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 - RECURSOS FAR, OPERAÇÕES VINCULADAS AO PAC E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA.

PRÉ-REQUISITO

Não ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial; ser ou ter sido arrendatário do PAR ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do país;

- Não ter recebido benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União;
- Não estar cadastrado no SIACI e/ou CADMUT, exceção para as operações de Aquisição de Material de Construção (neste caso, o candidato a beneficiário apresentar certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel para comprovar que não é proprietário do imóvel referente ao financiamento destinado à aquisição de material de construção);
- Não estar inscrito no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- Renda Familiar de R\$ 0,00 até R\$ 1.600,00.

Operações vinculadas ao PAC e situação de emergência e de calamidade pública

- Operações destinadas às famílias com renda mensal até R\$ 3.275,00.
- Nas operações vinculadas às programações orçamentárias do PAC, as famílias beneficiadas são aquelas residentes nas respectivas áreas de intervenção, que precisam ser reassentadas, remanejadas ou terem as unidades habitacionais substituídas.

- Nas operações motivadas por situação de emergência ou de calamidade pública, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, as famílias beneficiadas são aquelas que foram desabrigadas em razão dos desastres naturais que deram causa à decretação da emergência ou da calamidade.
- As operações podem ser realizadas com candidatos a beneficiários que tenham recebido benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS. Neste caso, o candidato a beneficiário apresentar certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel para comprovar que não é proprietário do imóvel do qual recebeu subsídio.
- Podem ser realizadas com candidatos a beneficiários que tenham a propriedade do imóvel do qual está removido, do imóvel que foi destruído ou cujo uso foi impedido definitivamente quando nele esteja ou estivesse habitando.

DOCUMENTAÇÃO

A documentação (apenas do responsável familiar e cônjuge) deve ser organizada em pastas individualizadas (modelo CAIXA), para cada família indicada contendo os seguintes documentos (cópias):

- Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação que conste foto e filiação;
- Identidade de estrangeiro, quando for o caso;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;
- Prova de estado civil: certidão de nascimento se solteiro, certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação da separação/divórcio ou certidão de óbito do cônjuge;

- b) Declaração de União Estável (modelo CAIXA), quando for o caso;
- c) Declaração de Beneficiário no PMCMV, Renda Familiar até R\$ 1.600,00 – Recursos do FAR (Modelo CAIXA);

Situações especiais

- Se estrangeiro: ser detentor de visto permanente no País;
- Se impossibilitado de comparecer para assinar o instrumento contratual ou analfabeto é exigida a procuração por instrumento público, ou assinatura a rogo no contrato, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.
- Se deficiente, apresentar atestado ou laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e a CID.
- Se maior de 18 anos declarado incapaz, apresentar sentença judicial de interdição com a nomeação do curador.

Observações:

Se verificado posteriormente que o beneficiário não atende aos requisitos do PMCMV, este deve devolver à União o valor do subsídio concedido, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão do subsídio, sob pena de ter o imóvel retomado pela CAIXA, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei no 11.977/09 e dispositivos regulamentadores.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:

0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br